



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.321, DE 2025 **(Do Sr. Pastor Gil)**

Dispõe sobre a criação de um Programa de Saúde Mental no Sistema Único de Saúde (SUS) para pessoas que se demonstram vínculos paternos ou maternos com bonecos em todo o território nacional e dá outras providências.

DESPACHO:

Retirado o PL n. 2321/2025, em razão do deferimento do Requerimento n. REQ 1981/2025, nos termos do artigo 104, caput, combinado com o artigo 114, VII, ambos do RICD.

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025.**(Do Sr. PASTOR GIL)**

Dispõe sobre a criação de um Programa de Saúde Mental no Sistema Único de Saúde (SUS) para pessoas que se demonstram vínculos paternos ou maternos com bonecos em todo o território nacional e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Saúde Mental no Sistema Único de Saúde (SUS) destinado a atender pessoas que manifestam vínculos afetivos e emocionais significativos com bonecos, visando promover a saúde mental e o bem-estar emocional dos indivíduos que se enquadram nessa condição.

Art. 2º O Programa terá como objetivos:

I - Proporcionar apoio psicológico e psiquiátrico às pessoas que se identificam com vínculos paternos ou maternos em relação a bonecos, respeitando suas vivências e emoções;

II - Desenvolver ações educativas e preventivas sobre saúde mental, abordando a importância do vínculo afetivo e as diferentes formas de expressão da afetividade;

III - Promover grupos de apoio e terapia ocupacional que estimulem a expressão emocional e a socialização dos participantes;

IV - Estabelecer parcerias com instituições educacionais e sociais para oferecer suporte e acolhimento às famílias envolvidas;

V - Realizar pesquisas e estudos que visem compreender melhor os vínculos afetivos entre indivíduos e bonecos, contribuindo para o avanço do conhecimento na área da saúde mental.

Art. 3º O Programa será implementado em todas as unidades do SUS, incluindo hospitais, centros de saúde mental e unidades básicas de saúde, garantindo acesso universal aos serviços oferecidos.



Art. 4º Para a execução do Programa, o Ministério da Saúde deverá:

I - Criar diretrizes específicas para capacitação de profissionais da saúde que atuarão no atendimento a essa população;

II - Destinar recursos financeiros adequados para garantir a implementação das ações previstas neste Projeto de Lei;

III - Promover campanhas de conscientização sobre a importância da saúde mental e o respeito às diferentes formas de expressão emocional.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

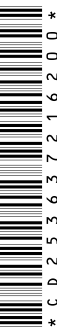
JUSTIFICATIVA

A criação do Programa de Saúde Mental para pessoas que demonstram vínculos paternos ou maternos com bonecos é fundamental para atender a uma realidade que, embora possa parecer inusitada para alguns, reflete a complexidade das relações afetivas na contemporaneidade. Cada vez mais, observamos casos em que as pessoas desenvolvem laços emocionais profundos com objetos que simbolizam amor e cuidado, como bonecos, especialmente os bonecos reborne, que são criados com um alto nível de realismo e frequentemente representam filhos ou entes queridos.

Um exemplo emblemático dessa situação é o caso de um casal que, após a separação, entrou em uma disputa judicial sobre a guarda de um boneco reborne. Essa situação, à primeira vista, pode parecer absurda ou ridícula para muitos. No entanto, ela revela uma questão importante sobre como os vínculos emocionais são formados e reconhecidos por cada indivíduo. Para essa pessoa, o boneco representa não apenas um objeto, mas uma extensão de sua parentalidade e afeto.

A judicialização desse tipo de conflito não apenas consome recursos valiosos do sistema judiciário brasileiro, mas também reflete a necessidade de um espaço adequado para tratar dessas questões emocionais. Ao invés de levar questões tão delicadas aos tribunais, onde as disputas podem se tornar conflituosas e desgastantes para todos os envolvidos, é essencial oferecer um suporte psicológico adequado. O Programa proposto visa proporcionar esse suporte e promover uma reflexão mais profunda sobre o que significa ser pai ou mãe em diversas formas de expressão.

Além disso, ao reconhecer a importância dos vínculos afetivos com bonecos e proporcionar um espaço seguro para discussões sobre esses sentimentos, estaremos contribuindo para a desmistificação e aceitação das diferentes formas de parentalidade. Isso pode levar à redução do número de conflitos judiciais relacionados



a esses vínculos e promover um entendimento mais amplo da saúde mental.

A proposta também contempla a possibilidade de responsabilização daqueles que utilizam o sistema judiciário para resolver questões que poderiam ser discutidas em ambientes terapêuticos. A condenação à indenização por parte dos autores envolvidos em disputas judiciais acerca da guarda de bonecos reborne poderá servir como um incentivo para que as pessoas busquem alternativas mais saudáveis e construtivas ao invés de recorrerem ao judiciário.

Portanto, este Programa não apenas visa atender uma demanda crescente por suporte psicológico e emocional, mas também busca promover uma mudança cultural em relação à forma como lidamos com os vínculos afetivos na sociedade contemporânea. A implementação desse programa no SUS será um passo significativo em direção à inclusão e ao respeito pelas diversas expressões da parentalidade e da saúde mental.

Ante o exposto, este Deputado pede aos ilustres Pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado Federal **PASTOR GIL PL/MA**

